



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	8.302-0/2013
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
CNPJ	10.740.658/0001-93
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	CÍCERO GUILHERME DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

II. RAZÕES DO VOTO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, sob a responsabilidade do Sr. Cícero Guilherme da Silva, cujas impropriedades (duas) elencadas no relatório preliminar de auditoria foram consideradas sanadas por ocasião da análise da defesa.

A equipe técnica da 1ª Secex sugeriu, no relatório conclusivo, que fosse recomendado à atual gestão que:

a) promova, em prazo razoável, a realização de concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 TCE e obedecer o comando constitucional presente no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela expedição de determinação com o seguinte teor:



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1) utilize os serviços de Contador (servidor efetivo) da Prefeitura de Jauru, ou promova, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 TCE, obedecendo-se o comando constitucional presente no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

Ressalto que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, referentes à posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2013, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública.

Todavia, destaco que a gestão do RPPS de Jauru foi pautada nos princípios legais e constitucionais, situação em que foram observadas as orientações emanadas por este Tribunal.

Por derradeiro, acompanho as sugestões da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e concluo pela regularidade, com determinação legal, das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, relativas ao exercício de 2013.

II. PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 1.762/2014, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar e, com fulcro nos artigos 47, inciso II e 212 da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso II e 21, da Lei Complementar nº 269/2007; e artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

I) Julgar **REGULARES** com determinação legal as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, gestão do Sr. Cícero Guilherme da Silva;

II) Dar **quitação** ao responsável, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007; e do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007; e

III) Determinar à atual gestão que:

a) utilize os serviços de Contador (servidor efetivo) da Prefeitura de Jauru, ou promova, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, concurso público para o cargo de contador, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 03/2013 TCE, atendendo dessa forma o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República.

Alerto ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às recomendações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução n.º 14/2007, que essa manifestação baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 03 de junho de 2014.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____